

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.174, DE 2007**

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

**Autor:** Deputado LEONARDO QUINTÃO

**Relator:** Deputado JOÃO MAGALHÃES

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Leonardo Quintão, objetiva instituir o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

O prêmio previsto no Projeto é destinado aos profissionais da rede pública de ensino e constitui-se de Diploma e da Medalha de Criatividade Paulo Freire, devendo ser outorgado pelo Ministério da Educação.

A proposição determina, ainda, que o Poder Executivo regulamente a lei no prazo de noventa dias.

O autor, em sua justificação, afirma que a lei representa um incentivo aos profissionais de ensino da rede pública na busca de metodologias e procedimentos inovadores, no momento em que a sociedade brasileira tem reconhecido a importância da educação como base para a construção de um futuro melhor para o País.

O autor justifica a homenagem ao pedagogo Paulo Freire, de nomeada internacional, como forma de reconhecimento por sua inestimável contribuição para a educação nacional.

O projeto foi apreciado na Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu aprovação unânime.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas neste colegiado.

Está dispensada a competência do Plenário da Câmara dos Deputados para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, cabendo às comissões a apreciação conclusiva da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.174, de 2007.

Trata-se de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (CF, art. 24, IX), sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Constatada a obediência aos requisitos formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material. Exceção se faz ao disposto no art. 3º do Projeto, que ao estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, fere o princípio constitucional da separação dos Poderes (CF, art. 2º), razão pela qual apresentamos emenda suprimindo o referido dispositivo.

A técnica legislativa não merece reparos. O Projeto observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.174, de 2007, com a emenda supressiva ora proposta.

Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.174, DE 2007**

Institui o Prêmio Paulo Freire de Criatividade no âmbito do ensino da rede pública.

**Autor:** Deputado LEONARDO QUINTÃO

**Relator:** Deputado JOÃO MAGALHÃES

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 3º do Projeto em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator